

Quais servidores podem ser pagos com os 70% do novo FUNDEB?

Antes da entrada em vigor da legislação que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, praticamente apenas os professores e demais profissionais ligados diretamente à atividade docente poderiam ser remunerados com os recursos do referido fundo (parte relativa aos 60% ou 70%).

No ano de 2020, a Lei Nacional n.º 14.113/2020 ampliou o rol de servidores que poderiam ter sua remuneração paga com a parcela dos 70% do FUNDEB. A predita norma estabeleceu que "proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício" (art. 26).

Após alteração do marco regulatório promovida pela Lei Nacional n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, o conceito de profissionais da educação básica sofreu nova modificação, passando a abranger os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e **profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional**, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (art. 26, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2020).

Percebe-se que a legislação autorizou o pagamento de salários não só dos professores, mas também dos servidores administrativos. Todavia, devido as diversas alterações no conceito de "profissionais da educação básica", principalmente nos anos de 2020 e 2021, deve-se atentar para as categorias de trabalhadores que podem ser pagos com os 70% do fundo.

Acerca deste ponto, é importante destacar resposta de consulta efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG esclarecendo o assunto, notadamente alertando quanto ao pormenor da exigência anterior de titulação para os funcionários de apoio, senão vejamos:

1. Entre a publicação da Lei n. 14.113/2020 e a publicação da Lei n. 14.276/2021, os ocupantes dos cargos de "monitor de creche" e de "servente escolar", que detinham título previsto no art. 61 da LDB, poderiam ser remunerados à conta dos 70% dos recursos do Fundeb e ser beneficiários de eventual abono, se portadores dos diplomas previstos no art. 61 da Lei n. 9.394/1996;

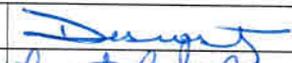
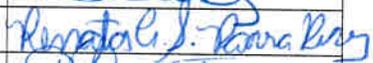
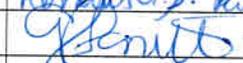
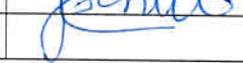
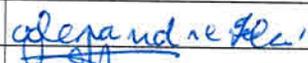
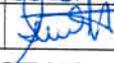
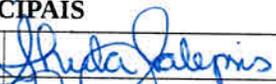
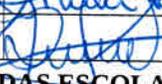
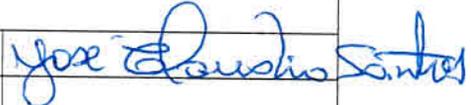
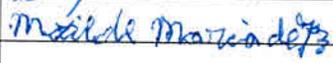
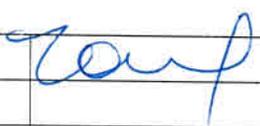
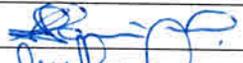
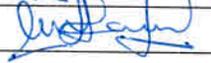
2. A partir da publicação da Lei n. 14.276/2021, os ocupantes dos cargos de "monitor de creche" e de "servente escolar" podem ser remunerados à conta dos 70% dos recursos do Fundeb e ser beneficiários de eventual abono, sob a condição de profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional, sem exigência de formação específica.

Em suma, ressalvado esse período de sucessivas alterações legislativas, atualmente pode-se pagar a remuneração, com recursos dos 70%, dos seguintes servidores públicos: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Saiba mais sobre o novo FUNDEB acompanhando a Revista Gestão Pública Municipal. [Assine GRÁTIS.](#)

LISTA DE PRESENÇA

Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Dia: 29/07/2022

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:	
TITULAR: DÉBORA SIBIL COSTA	
TITULAR: RENATA ALZIRA DOS SANTOS PARRA PERES	
SUPLENTE: GERALDINA FERREIRA CANUTO	
SUPLENTE: MARIA DE LOURDES ZANBRÃO DA CRUZ	
II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
TITULAR: ALEXANDRE FEHER	
SUPLENTE: SIMONE DOS SANTOS AFFONSO FRANCISCO	
III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
TITULAR: SHEILA SALEPSIS	
SUPLENTE: ROSANA MACIEL BILAR	
IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
TITULAR: JOSÉ CLAUDIO SANTOS	
SUPLENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	
V – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
TITULAR: VALDETE DOS SANTOS SOUZA	
TITULAR: BERENALDO BRITO DA SILVA	
SUPLENTE: MATILDE MARIA DE JESUS SILVA	
SUPLENTE: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE JESUS	
VI – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
TITULAR: QUEILA MANFRINATTO DE ALCÂNTARA BASTOS	
TITULAR: AKÁSSIA SANTANA DE ANDRADE	
SUPLENTE: EDNALVA EVANGELISTA PEREIRA	
SUPLENTE: JEAN CRUZ SANTOS	
VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR: MARIA CRISTINA MORGADO LOUREIRO	
SUPLENTE: FILOMENA FRANCO DE OLIVEIRA	
VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR: CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	
SUPLENTE: FABIANA GUERRA	
IX – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR: AGNES SANINO DA SILVA	
TITULAR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS	
SUPLENTE: MARLENE BITENCOURT TREVISAN	
SUPLENTE: MARLENE VIEIRA DE ALMEIDA SILVA	